

“No item 21.3.1. diz " Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades de montagem, desmontagem e/ou remanejamento de, no mínimo, 25% do quantitativo de mobiliário (estações de trabalho/ilha de trabalho/mesa individual) atualmente existente no MDR, conforme tabelas a seguir.-- ... "

Gostaríamos de saber se no atestado deve vir escrito que foi feito serviço de montagem/desmontagem/remanejamento, ou se somente o atestado informando o fornecimento do mobiliário, já será aceito?

Resposta: O caso de atestado de fornecimento de mobiliário poderá ser aceito quando constatado que o móvel foi fornecido e montado, facilitará caso conste informações relativas a montagem no referido atestado, porém, carecerá de verificação detalhada frente ao caso concreto pela equipe que avaliará a referida documento. Tem-se, de modo geral, que as estações de trabalho (mesas, baias, ilhas) utilizadas em ambientes do tipo “escritório” necessitam de fornecimento e montagem.

Outra dúvida é em relação ao descritivo do objeto no atestado, pois a tabela usa termos como " estação de trabalho", " ilha de trabalho", então só será aceito atestados de capacidades técnica que contenham **exatamente** esses termos? Ou outras nomenclaturas de mobiliários, como "mesa para escritório" "mesa de 1,20 ", serão aceitas? Pois todos esses termos se referem também a mesas que são usadas para trabalho e quem se assemelham às que o MDR possuem”.

Resposta: A nomenclatura ilha/estação de trabalho foi utilizada para dar amplitude as variações adotadas pelos fabricantes, assim como, a diversidade de mobiliário existente no MDR, de modo que, nomenclatura correspondente a ilha/estação de trabalho poderá ser aceita, cabendo análise detalhada frente ao caso concreto quando da apresentação da documentação.